

TERCEIRA ALTERAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DAS PRERROGATIVAS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Sindicato das empresas de compra, venda, locação, administração, arrendamento, de imóveis de terceiros e próprios, intermediação de negócios, e das empresas de participação e investimentos de imóveis com finalidade própria e de terceiros; dos administradores e administradoras de condomínio de imóveis de terceiros e próprios; empresas de administração de loteamentos de terceiros e próprios; loteadores; administradores de shopping center de terceiros e próprios e dos condomínios residenciais, comerciais, industriais, lotes e condomínios mistos, condomínio com hotelaria, associação de moradores de loteamento e empreendimentos imobiliários do Oeste de Santa Catarina, entidade sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Nereu Ramos, 75-D, Ed. Centro Profissional Chapecó, sala 505-B, centro, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, como representante da categoria econômica das empresas de compra, venda, locação, administração, arrendamento, de imóveis de terceiros e próprios, intermediação de negócios, e das empresas de participação e investimentos de imóveis com finalidade própria e de terceiros; dos administradores e administradoras de condomínio de imóveis de terceiros e próprios; empresas de administração de loteamentos de terceiros e próprios; loteadores; administradores de shopping center de terceiros e próprios e dos condomínios residenciais, comerciais, industriais, lotes e condomínios mistos, condomínio com hotelaria, associação de moradores de loteamento e empreendimentos imobiliários, com área de abrangência nos municípios de Abelardo Luz (01), Águas de Chapecó (02), Águas Frias (03), Alto Bela Vista (04), Anchieta (05), Arabutã (06), Arvoredo (07), Bandeirante (08), Barra Bonita (09), Belmonte (10), Bom Jesus (11), Bom Jesus do Oeste (12), Caibi (13), Campo Erê (14), Caxambu do Sul (15), Chapecó (16), Concórdia (17), Cordilheira Alta (18), Coronel Freitas (19), Coronel Martins (20), Cunha-Porã (21), Cunhataí (22), Descanso (23), Dionísio Cerqueira (24), Entre Rios (25), Faxinal dos Guedes (26), Flor do Sertão (27), Formosa do Sul (28), Galvão (29), Guaraciaba (30), Guarujá do Sul (31), Guatambu (32), Ipira (33), Iporã do Oeste (34), Ipuacú (35), Ipumirim (36), Iraceminha (37), Irani (38), Irati (39), Itá (40), Itapiranga (41), Jaborá (42), Jardinópolis (43), Jupiá (44), Lageado Grande (45), Lindóia do Sul (46), Maravilha (47), Marema (48), Modelo (49), Mondai (50), Nova Erechim (51), Nova Itaberaba (52), Novo Horizonte (53), Ouro Verde (54), Paial (55), Palma Sola (56), Palmitos (57), Paraíso (58), Passos Maia (59), Peritiba (60), Pinhalzinho (61), Piratuba (62), Planalto Alegre (63), Ponte Serrada (64), Presidente Castelo Branco (65), Princesa (66), Quilombo (67), Riqueza (68), Romelândia (69), Saltinho (70), Santa Helena (71), Santa Terezinha (72), Santa Terezinha do Progresso (73), Santiago do Sul (74), São Bernardino (75), São Carlos (76), São Domingos (77), São João do Oeste (78), São José do Cedro (79), São Lourenço do Oeste (80), São Miguel da Boa Vista (81), São Miguel do Oeste (82), Saudades (83), Seara (84), Serra Alta (85), Sul Brasil (86), Tigrinhos (87), Tunápolis (88), União do Oeste (89), Vargeão (90), Xanxerê (91), Xavantina (92) e Xaxim (93), que constitui a sua base territorial, com Estatuto Social devidamente registrado no 1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó/SC, sob o nº 2.512, no livro A/09, no dia 06 de maio de 1998; Primeira Alteração do Estatuto Social devidamente registrado no 1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó/SC, sob o nº 4.911, no livro A/33, folha 055, com protocolo 043386, no dia 10 de agosto de 2004 e Segunda Alteração do Estatuto

SECOVI-OESTE/SC - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO OESTE-SC
Fundado em 17/04/1998.

Social devidamente registrado no 1º Ofício Registro Civil das Pessoas Naturais e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Chapecó/SC, sob o nº 5.755, no livro A/001 e livro A-037, folha 015 e 101, com protocolo 109, no dia 24 de junho de 2008, rege-se por este Estatuto.

§ 1º - A entidade será identificada pela sigla Secovi-Oeste/SC – Sindicato da Habitação do Oeste - SC;

§ 2º - O Secovi-Oeste/SC é a única entidade representativa da categoria econômica das empresas de compra, venda, locação, administração, arrendamento, de imóveis de terceiros e próprios, intermediação de negócios, e das empresas de participação e investimentos de imóveis com finalidade própria e de terceiros; dos administradores e administradoras de condomínio de imóveis de terceiros e próprios; empresas de administração de loteamentos de terceiros e próprios; loteadores; administradores de shopping center de terceiros e próprios e dos condomínios residenciais, comerciais, industriais, lotes e condomínios mistos, condomínio com hotelaria, associação de moradores de loteamento e empreendimentos imobiliários em sua base territorial, sendo vedada a criação de nova entidade de representação da categoria, conforme consta no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

§ 3º - O Secovi-Oeste/SC é integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – SINCOMÉRCIO, a quem se refere o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

§ 4º - O Secovi-Oeste/SC possui como missão defender os interesses do setor e da coletividade, gerar empregos, contribuir no contínuo aprimoramento dos profissionais que atuam na área e exercer a representatividade.

Art. 2º - O Secovi-Oeste/SC tem prerrogativas legais e finalidades:

a) Congregar as empresas do ramo imobiliário que se localizam na sua área de abrangência, atender suas necessidades e expectativas e buscar o fortalecimento da classe.

b) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria e os individuais de seus associados;

c) Eleger ou designar representantes da respectiva categoria;

d) Impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria representada, conforme determina a alínea “e” do art. 513 da CLT, combinado com o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, (contribuição sindical, contribuição confederativa e contribuição social);

e) Celebrar convenções e contratos coletivos de trabalho e prestar assistência em acordos coletivos;

f) Colaborar com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;

g) Participar de outras entidades, conselhos e associações de interesse social, comunitário e da classe;

- h) Promover a qualificação e o aprimoramento dos profissionais que atuam na área;
- i) Manter intercâmbios e realizar convênios com entidades afins, empresas privadas, instituições educacionais e profissionais liberais;
- j) Orientar os associados em questões técnicas, administrativas e jurídicas;
- k) Promover atividades associativas, eventos e feiras de interesse da classe;
- l) Realizar publicações informativas aos associados, autoridades, lideranças e outras instituições;
- m) Realizar campanhas orientativas à opinião pública.

Art. 3º - É expressamente vedado aos órgãos administrativos do Secovi-Oeste/SC, por seus membros titulares, tomar posição ou manifestarem-se em nome da entidade sobre política partidária, fazer proselitismo ideológico ou sectarismo religioso, em quaisquer circunstâncias ou ocasião.

CAPÍTULO II **DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES**

Art. 4º - Toda firma ou empresa e condomínio que participe da atividade econômica representada pelo Secovi-Oeste/SC, identificadas no artigo 1º desde Estatuto, desde que satisfaçam às exigências deste Estatuto e regularmente estabelecidos na base territorial do Secovi-Oeste/SC, assiste o direito de ser admitida no quadro associativo, salvo na falta de idoneidade, devidamente comprovada.

§ 1º - As admissões ao quadro associativo serão submetidas à aprovação da Diretoria, após protocolo do requerimento para associação com os documentos enumerado do artigo 5º e o pagamento da joia, no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos nacionais em vigência.

§ 2º - A recusa da admissão, motivada pela falta de idoneidade ou inobservância da legislação vigente, caberá recurso do interessado no prazo de 05(cinco) dias à Assembleia Geral, a qual se manifestará na primeira convocação a contar da apresentação do recurso.

§ 3º - As empresas constituídas por mais de um sócio, administradas por um ou mais diretores, deverão indicar por escrito o seu representante legal perante o Secovi-Oeste/SC.

§ 4º - Os condomínios legalmente constituídos serão representados por seu síndico, ou outro representante especificamente designado pela respectiva Assembleia Geral.

Art. 5º - O pedido de filiação, apresentado por escrito ao presidente do Secovi-Oeste/SC e por ele submetido a exame e decisão, por maioria simples dos membros da Diretoria, deverá ser instruído com:

- I – O preenchimento da ficha cadastral fornecida pelo Secovi-Oeste/SC;

II - Cópia do contrato social, convenção de condomínio ou estatuto e ata da assembleia que elegeu o síndico ou o seu representante legal;

III - Prova de constituição regular e de arquivamento de seus atos constitutivos, através de Certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial de SC;

IV - Certidão de regularidade junto ao CRECI das empresas imobiliárias;

V - Certidão de regularidade junto ao CRECI do responsável pela empresa imobiliária;

VI - Certidão Negativa que a empresa imobiliária e responsável pela mesma não estejam respondendo processo junto ao CRECI.

Art. 6º - São direitos do associado:

I - Todo associado, no gozo de seus direitos e quites com a tesouraria do Secovi-Oeste/SC, poderá participar da Assembleia Geral, votar e ser votado;

II - Requerer, com número não inferior de 2/3 (dois terços) dos associados, convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral;

III - Utilizar os serviços prestados pelo Secovi-Oeste/SC;

IV - Apresentar proposições sobre matérias de interesse da categoria;

Art. 7º - São deveres do associado:

I - Indicar um membro titular e um suplente para representá-lo legalmente junto ao Secovi-Oeste/SC;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III - Pagar, nos prazos estipulados, as contribuições associativas e confederativas, bem como quaisquer outras previstas em lei;

IV - Observar o Estatuto, prestigiar o Secovi-Oeste/SC e acatar as suas deliberações;

Art. 8º - O associado está sujeito:

I - À pena de suspensão de direitos até 03 (três) meses;

a) Por ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral;

b) Por atrasos no pagamento das contribuições no inciso III, do artigo anterior, por prazo superior a 03 (três) meses e sem justa causa;

c) Por não acatar as deliberações do Secovi-Oeste/SC.

II – À pena de exclusão do quadro de associados:

a) Por cassação de seu registro ou perda da qualidade de membro da categoria;

b) Por reincidência ou, se for o caso, por persistência nas faltas que trata o inciso I.

c) Poderá, também, ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para este fim.

Art. 9º - As penalidades previstas no art. 8º serão aplicadas pelos administradores integrantes da Diretoria, cabendo recurso do associado para a Assembleia Geral. Observado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, para apresentação, por escrito, da defesa e do recurso.

§ 1º - Nenhuma outra penalidade poderá ser aplicada além daquelas estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A suspensão ou exclusão do associado, não desonera o associado da obrigação de pagar a contribuição confederativa ou qualquer outra estabelecida em lei.

Art. 10 - O associado excluído poderá reingressar no Secovi-Oeste/SC desde que:

I – Por deliberação da Assembleia Geral, seja julgado reabilitado;

II – Efetue a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente e acrescido de multa de 10% (dez por cento).

CAPÍTULO III **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

SEÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11 - São órgãos de administração do Secovi-Oeste/SC:

I – A Assembleia Geral (AG);

II – Os Administradores;

SEÇÃO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12 – Assembleia Geral, composta pelos associados, é o órgão máximo da estrutura hierárquica do Secovi-Oeste/SC, com atribuição de:

SECOVI-OESTE/SC - SINDICATO DA HABITAÇÃO DO OESTE-SC
Fundado em 17/04/1998.

I – Estabelecer as diretrizes gerais de ação do Secovi-Oeste/SC e verificar sua observância;

II – Eleger os Administradores que integrarão os órgãos da Diretoria e do Conselho Fiscal, representantes na FESECOVI;

III – Eleger ou designar representantes da categoria econômica;

IV – Apreciar os recursos de que trata o art. 9º;

V – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI – Deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e a proposta orçamentária;

VII – Reformar o presente Estatuto;

VIII – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da categoria econômica;

IX – Deliberar sobre ampliação do patrimônio;

X – Deliberar sobre a alienação dos títulos de renda e dos bens imóveis;

XI – Destituir os administradores integrantes dos órgãos de Diretoria e Conselho Fiscal, de acordo com os artigos 28 a 31 deste Estatuto.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, em primeira convocação, por maioria absoluta dos votos dos associados e, em segunda convocação, por maioria de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.

§ 2º - A votação das matérias previstas nos incisos II, IV, VI, IX, X e XI, serão feitas por escrutínio secreto.

§ 3º - Para tomada e aprovação de contas da Diretoria, os seus membros não podem votar, nem presidir os trabalhos.

§ 4º - O associado somente poderá participar das discussões e exercer o direito de voto, se estiver no gozo dos seus direitos e quites com as atribuições.

§ 5º - Para as deliberações a que se refere o inciso XI é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, para a tomada de contas, discussão e votação do orçamento e eleição de sua atribuição;

II – Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a tratar;

§ 1º - As assembleias extraordinárias só poderão:

a) Tratar dos assuntos constantes da assembleia para as quais forem convocadas;

b) Instalar-se, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, no mínimo 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados presentes.

§ 2º - A convocação da assembleia extraordinária não poderá se opor o Presidente do Secovi-Oeste/SC, que convocará em 03 (três) dias, a contar da data da entrada do requerimento na Secretaria, para a realização dentro de 03 (três) dias. Caso o Presidente não o faça, a assembleia será convocada pelos que deliberarem a realizá-la.

§ 3º - A Assembleia Geral será realizada mediante convocação, por edital afixado na sede do Secovi-Oeste/SC, com resumo publicado em jornal de grande circulação na base territorial da entidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias ou através de correspondência enviada a cada associado com mecanismo que comprove o recebimento.

SEÇÃO III **DOS ADMINISTRADORES**

Art. 14 – O Secovi-Oeste/SC para facilitar a atuação de seus administradores sub-divide-se em 03 (três) órgãos administrativos distintos, que são:

I – A Diretoria;

II – O Conselho Fiscal (CF);

III – Conselho de Ex-Presidentes.

SUBSEÇÃO I **DA DIRETORIA**

Art. 15 - O Secovi-Oeste/SC será administrado por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, além de primeiro e segundo secretários e primeiro e segundo tesoureiros, e o representante na FESECOVI e seu suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - A chapa para eleição deverá ser composta com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) de empresas que representem o segmento imobiliário;

§ 2º – Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita;

Art. 16 – À Diretoria compete:

I – Apreciar qualquer assunto de interesse da categoria econômica, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pelo Secovi-Oeste/SC;

II – Orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

III – Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, as Resoluções e demais atos seus, da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

IV – Organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

V – Elaborar o regimento do Secovi-Oeste/SC;

VI – Aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VII – Eleger ou escolher, ad-referendum da Assembleia Geral, os representantes da categoria econômica;

VIII – Desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;

IX – Efetuar, ao término do mandato, a prestação de contas de sua gestão;

X – Submeter à Assembleia Geral, proposta de compra, venda e locação de imóveis e alienação de títulos de renda;

XI – Representar o Secovi-Oeste/SC perante os órgãos sindicais superiores, em especial junto a FESECOVI, através do presidente ou seu substituto legal, ou ainda, através de representante nomeado por ela mesma, independente do Representante Eleito.

XII – Realizar no mínimo uma reunião da Diretoria a cada 60 (sessenta) dias, através de convocação com prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, de todos os seus diretores eleitos, e dos representantes da FESECOVI.

Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

Art. 18 – Ao Presidente incumbe:

I – Exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços de Entidade;

II – Representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicial a Entidade, podendo delegar poderes;

III – Convocar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, presidindo-as;

IV – Fazer elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V – Autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito, na ausência do Diretor Tesoureiro, fica autorizado o Segundo Tesoureiro assinar cheques e demais papéis de crédito;

VI – Contratar servidores fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria na reunião seguinte;

VII – Designar representantes da categoria, ouvida a Diretoria, quando se tratar de atribuição que independa da eleição;

VIII – Organizar para submeter à Diretoria e à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como, a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX – Desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido cometidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;

Parágrafo Único – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo.

Art. 19 – Ao Diretor Secretário compete exercer todas as funções administrativas na área da Secretaria.

Parágrafo Único – Ao segundo Secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo;

Art. 20 - Ao Diretor Tesoureiro incumbe:

I – Ter sob guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros do Secovi-Oeste/SC;

II – Assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamento e recebimento autorizados;

III – Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV – Apresentar, ao Conselho Fiscal, balancetes mensais e semestrais e o balanço anual, bem como, quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V – Depositar o dinheiro do Secovi-Oeste/SC em estabelecimento de crédito autorizado pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos indispensáveis às necessidades imediatas;

VI – Manter registro dos bens do Secovi-Oeste/SC e administrar seu patrimônio imobiliário;

Parágrafo Único – Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, bem como assinar cheques e papéis de crédito, quando solicitado pelo Presidente;

SUBSEÇÃO II **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 21 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira, é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º Ao Conselho Fiscal, incumbe:

a) Eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

b) Dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas alterações, as peças relativas ao balanço anual, aos balancetes semestrais e mensais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria, bem como sobre os títulos de renda;

c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

d) Vistar os documentos contábeis quando da tomada de contas da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior;

b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, observando, no que couber, o disposto no § 2º Art. 13;

§ 3º - Compete ao Presidente do Conselho ou ao seu Vice convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.

§ 4º - A convocação dos suplentes compete ao Presidente do Conselho Fiscal, ao seu Vice e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

SUBSEÇÃO III **DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES**

Art. 22 – O Conselho dos Ex-Presidentes, órgão composto por todos os Ex-Presidentes eleitos da entidade, que forem ocorrendo no decorrer das atividades da mesma, tendo autonomia para reunirem-se, e dentre estes será eleito um para mandato de 02 (dois) anos, eleição que deverá ocorrer após decorridos 10 (dez) dias do término do mandato da última eleição.

§ 1º O Presidente eleito da entidade terá direito a participar de todas as reuniões e terá direito a voto;

§ 2º Ao Conselho de Ex-Presidentes, incumbe:

a) Eleger seu Presidente e Secretário;

b) Dar opiniões e propor melhorias sobre a gestão e assuntos estratégicos da entidade, inclusive enviando por escrito a Diretoria, que deverá se manifestar;

c) Convocar a Diretoria para esclarecimentos e ou apresentar relatórios quando necessário;

d) Opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

e) Poderão ser chamados pela Diretoria para deliberar sobre assuntos que a mesma solicitar;

§ 3º - O Conselho reunir-se-á:

a) Ordinariamente, para tratar dos assuntos previstos no parágrafo anterior;

b) Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§ 4º - Compete ao Presidente do Conselho ou Secretário convocar e presidir as reuniões do Conselho.

§ 5º - A participação nas reuniões pelos Ex-Presidentes é livre para atos e votações neste Conselho, salvo se o mesmo estiver inadimplente com a entidade.

CAPÍTULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 23 – A eleição, para escolha dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Representantes da FESECOVI, será realizada até 30 dias antes do término do mandato de 02 (dois) anos, iniciando em 01 de janeiro e encerrando em 31 de dezembro do ano posterior, podendo ser regulado por Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral no prazo mínimo de 03 (três) meses antes do término do mandato.

§ 1º - A convocação das eleições gerais será realizada até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, através de edital de convocação;

§ 2º - O exercício do direito de voto é direito de todo o filiado que:

I – Se fizer representar na forma deste Estatuto;

II – Ser filiado a mais de 02 (dois) meses;

III – Estar em gozo dos direitos e em dia com as obrigações sociais.

§ 3º - O exercício do voto será privativo da empresa filiada, por seu titular ou representante legal, sendo vedada representação por procuração outorgada a terceiros.

Art. 24 – A eleição para escolha dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal implica na gratuidade do exercício dos cargos para os quais tenham sido eleitos, e na proibição de seu desempenho cumulativamente com o de emprego remunerado no Sindicato, Federação e/ou em qualquer outra entidade sindical.

Parágrafo Único - A reeleição para um mesmo cargo da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração é permitida uma única vez.

Art. 25 – Poderão candidatar-se aos cargos administrativos e fiscais os associados, que até o registro de chapa, reúnam as seguintes condições:

I – Forem brasileiros;

II – Estiverem em pleno gozo de seus direitos políticos;

III – Estiverem em dia com suas obrigações de associado e possuírem no mínimo 12 (doze) meses de inscrição no quadro social do Secovi-Oeste/SC ou 24 (vinte e quatro) meses de exercício efetivo na atividade dentro na base territorial da entidade;

IV – Não houveram lesado patrimônio de qualquer entidade sindical;

V – Não estiverem sofrendo efeitos de pena por condenação dolosa;

VI - Não tenham sido destituídos de cargo administrativo ou representação sindical;

VII – Tiverem domicílio em localidades pertencentes a base territorial do Secovi-Oeste/SC, exceto para concorrer aos cargos de presidente, secretário e tesoureiro cujo domicílio deverá ser na sede e foro da entidade;

VIII – Tenham participação acionária ou quotista no capital social da empresa associada, para concorrer ao cargo de presidente e vice-presidente, ou seja, representantes legais da empresa associada, diretamente ou por delegação de poderes específicos, para os demais cargos.

Art. 26 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura do processo eleitoral, assegurando-se condições de igualdade, quando for o caso, a todos os concorrentes, com obediência à lei, ao Estatuto e regulamentações da Assembleia Geral.

Art. 27 - O presidente do Secovi-Oeste/SC será responsável por todos os atos relativos ao processo de votação, bem como, os registros que se fizerem necessários, respeitado a presença de pessoas indicadas pelas chapas escritas, para fiscalizar a votação.

Art. 28 – A chapa da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Representantes da FESECOVI, será eleita em conjunto e em bloco.

CAPÍTULO V **DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO MANDATO**

Art. 29 – Ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal e Representantes na FESECOVI que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses do Secovi-Oeste/SC, será aplicada a pena de suspensão, por até 03 (três) meses.

Art. 30 - No caso de notória gravidade da falta cometida ou na reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

Art. 31 – O membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes na FESECOVI perderá o mandato nos casos de:

I – Malversação do patrimônio social;

II – Abandono de cargo;

a) Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e nas reuniões da FESECOVI;

b) O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e Representantes na FESECOVI que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

III – Na hipótese referida no artigo anterior;

IV – Paralisação da atividade como diretor proprietário ou representante legal de empresa pertencente à categoria, na área de abrangência do Secovi-Oeste/SC;

Art. 32 – As penalidades serão aplicadas pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI **DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 33 – No caso de afastamento temporário ou definitivo de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo:

a) De membro da Diretoria – convocado pelo Presidente do Secovi-Oeste/SC ou pelo substituto legal – o substituto previsto nesse Estatuto, ou seja – o Presidente pelo Vice-Presidente; Diretor Secretário pelo segundo Secretário e o Diretor Tesoureiro pelo segundo Tesoureiro, sempre obedecendo à ordem de menção na chapa eleita;

b) De membro do Conselho Fiscal – convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo seu substituto legal – o suplente do Conselho Fiscal, pela ordem de menção na chapa eleita;

Parágrafo Único – Esgotadas as substituições previstas no presente artigo, persistindo cargo vago, este será preenchido mediante eleição extraordinária pela Assembleia Geral.

Art. 34 – Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, que elegerá, imediatamente, uma Administração Provisória, de 03 (três) membros.

§ 1º - Os administradores provisórios consideram-se automaticamente empossada na data de sua eleição.

§ 2º - A Administração Provisória adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º Se o Presidente se recusar a convocar a Assembleia Geral, o Presidente do Conselho Fiscal, ou seu substituto legal, o fará.

CAPÍTULO VII **DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

Art. 35 – O patrimônio do Secovi-Oeste/SC é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral que o mesmo possua, ou venha a possuir, obtidos a qualquer título.

Art. 36 – Os bens imóveis do Secovi-Oeste/SC somente poderão ser adquiridos, onerados, vendidos ou alienados com prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Para a venda ou alienação será necessário quorum mínimo de deliberação da Assembleia Geral equivalente à maioria simples dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 37 - Constituem rendas do Secovi-Oeste/SC:

a) A Contribuição Confederativa, instituída pelo art. 8º, inciso IV da Constituição Federal, que será cobrada pelo Secovi-Oeste/SC ou pela Federação ou pela CNC, estabelecidos os valores e critérios pela forma abaixo:

I – Os do Secovi-Oeste/SC, pela respectiva Assembleia Geral;

II – Os da Federação e da CNC, pelos respectivos Conselhos de representantes;

b) A contribuição associativa, instituída, fixada e cobrada de seus filiados, “ad-referendum” da Assembleia Geral;

c) A Contribuição Sindical, na forma prevista em lei;

d) As multas pagas pelos associados e pelos integrantes da categoria;

e) As doações e legados;

f) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

g) Aluguéis de imóveis e juros de títulos de depósitos;

h) Outras rendas eventuais, inclusive, auxílios e subvenções.

Parágrafo Único – Na partilha da receita prevista na alínea “c” deste artigo, serão destinadas 20% (vinte por cento) em favor do Ministério do Trabalho, 5% (cinco por cento) em favor da CNC, 15% (quinze por cento) em favor da Federação e 60% (sessenta por cento) em favor do Secovi-Oeste/SC.

Art. 38 – As despesas objetivarão:

I – Manter o patrimônio;

II – Atender os fins que o Secovi-Oeste/SC se propõe.

Art. 39 – Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Secovi-Oeste/SC são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

CAPÍTULO VIII **DO SALÃO DO IMÓVEL**

Art. 40 - O Salão do Imóvel é um evento realizado pelo Secovi-Oeste/SC anualmente e que tem como objetivo oferecer em um único local, todas as opções de imóveis possibilitando ao público consumidor a oportunidade de realizar o sonho da casa própria, além de ser uma oportunidade para as empresas associadas divulgarem seus produtos e marcas, além de concretizar negócios.

Parágrafo Único - O Salão do Imóvel será regido por um Regimento Interno, que tem por objetivo apresentar todas as informações e exigências como forma de facilitar as empresas expositoras e montadoras na sua programação e planejamento no desenvolvimento das suas ações pertinentes ao evento, e que se constituem como condição para a empresa participar do salão do imóvel.

Art. 41 – A participação no salão do imóvel somente poderá ocorrer para as empresas legalmente associadas e convidadas pelo Secovi-Oeste/SC, em dia com todas as obrigações legais e financeiras, não ter nenhum processo condenatório junto ao CRECI-SC, em grau grave e ser associado ao Secovi-Oeste/SC por pelo menos 06 (seis) meses.

Art. 42 – O Regimento Interno aprovado em 2013 é neste ato, referendado e deverá ser respeitado doravante, salvo as alterações previstas no artigo anterior.

Parágrafo Primeiro – Qualquer alteração do Regimento Interno em vigência, deverá ser convocado pelo presidente em reunião de diretoria com finalidade específica com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibido qualquer associado que participe do Salão do Imóvel de participar de outro evento concorrente que não seja patrocinado pelo Secovi-Oeste/SC.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 43 – O prazo de duração do Secovi-Oeste/SC é indeterminado e o mesmo somente poderá ser dissolvido pela maioria de 3/4 (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações sociais, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que, também resolverá, sobre o destino a ser dado ao seu patrimônio social.

Art. 44 – O Estatuto só poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 45 - Dentro da respectiva base territorial a Diretoria, ad-referendum da Assembleia Geral, poderá criar órgãos auxiliares de assistência ou assessoramento, delegacias, seções ou representações para a melhor proteção dos seus associados e da categoria representada.

Art. 46 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelos compromissos do Secovi-Oeste/SC, somente serão responsáveis para com a entidade e para com terceiros, solidariamente, pelos prejuízos ou pela violação da lei, deste Estatuto e dos regulamentos e resoluções.

Parágrafo Único – As empresas associadas, não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pelo Secovi-Oeste/SC.

Art. 47 – As despesas efetuadas pela Diretoria ou pelos demais membros da entidade, em função de representação do Secovi-Oeste/SC, serão ressarcidas, desde que devidamente comprovadas.

Art. 48 - Não havendo disposições ao contrário, decai em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 49 – Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e Representantes na FESECOVI serão eleitos para mandatos de 02 (dois) anos, devendo no final do ano de 2015 ser eleita nova Diretoria, Conselho Fiscal, e Representantes na FESECOVI para assim, tomarem posse no dia 01 de janeiro de 2016, encerrando em 31 de dezembro de 2017 e assim sucessivamente.

Art. 50 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho de Ex-Presidentes, ad-referendum da Assembleia Geral e tratados conforme explicitado pela legislação brasileira vigente.

Chapecó (SC), 11 de novembro de 2014.

ALTIR PALUDO
Presidente